

**EDITAL DE CURATELA**

Processo nº: **0098574-78.2015.8.06.0070**

Classe: **Interdição/Curatela**
Assunto: **Nomeação**
Requerente: **Marlete Pereira Carlos e outro**

Promotor: **Ministério Público do Estado do Ceará**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratêus da Comarca de Crateús/CE, na forma da lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL DE CURATELA** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a curatela de Marlete Pereira Carlos, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 2004014121810, CPF nº 600.560.253-51, residente e domiciliada na Rua Carlos Ednardo Ferreira Moraes, nº 140, Bairro Cidade 2000, Crateús/CE, que é portadora de retardo mental, CID F71. O conjunto das provas documental e pericial revelam a veracidade das alegações da parte autora, sendo a curatelada incapaz de gerir a si e a seus bens. Foi nomeada a Sra. **Olavia Mara Pereira Carlos**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 2008665122-7, CPF nº 074.754.113-39, residente e domiciliada na Rua Carlos Ednardo Ferreira Moraes, nº 140, Bairro Cidade 2000, Crateús/CE, CURADORA DEFINITIVA da referida curatelada, cujo múnus será exercido nos termos e limites da sentença. O referido processo foi julgado em 26/08/2021, cujo teor final da sentença é o seguinte: “...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 755, I do CPC c/c art. 1.767, I, do Código Civil, para decretar a curatela de MARLETE PEREIRA CARLOS e nomear-lhe como curadora sua irmã OLÁVIA MARA PEREIRA CARLOS, para representá-la em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária. Sem custas e sem honorários em face da gratuidade judiciária. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais para averbação e publique-se na forma do art. 755, § 3º do CPC. A presente sentença assinada eletronicamente serve como TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sentença publicada em audiência. Intimação pessoal das partes, Defensoria Pública e Ministério Público com renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado nesta data. Oportunamente, arquivem-se. Nada mais a constar, encerra-se o presente termo. Crateús/CE, 26 de agosto de 2021. Marcos Aurélio Marques Nogueira, Juiz de Direito”. O presente edital deverá ser publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Crateús/CE, em 09 de dezembro de 2021. Eu, NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES, Auxiliar Judiciário, 575, o digitei.

Marcos Aurélio Marques Nogueira
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cratêus

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo n.º: **0050004-57.2020.8.06.0047**

Classe: **Adoção c/c Destituição do Poder Familiar**
Assunto: **Adoção de Criança**
Adotante: **Jose Edgleison Ferreira Brito**
Requerido: **MARIA JOICILENE PEREIRA DA SILVA**

O(A) Dr.(a) **Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité por nomeação legal,

Faz saber a todos o presente edital, com o prazo acima mencionado, que virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que responde perante este Juízo, o(a) réu(ré) MARIA JOICILENE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, CPF 088.907.023-70, com endereço à Rua José Estevão., S/N, Beira Rio., CEP 62760-000, Baturité - CE e **FRANCISCO ELENEUDO COIMBRA GUEDES** (brasileiro, CPF nº 619.732.273-04). Como não foi possível intimá-los(as) pessoalmente, pelo presente edital ficam intimados(as) da sentença prolatada por este juízo às fls. 228/238, da qual poderá interpor, dentro do prazo legal, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de ver passar em julgado.

Baturité/CE, em 09 de dezembro de 2021.

Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues
Juíza de Direito

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº 2837/2021**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, o estagiário **FRANCISCO ISAIAS DOS SANTOS BATISTA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 01 de dezembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 2811/2021**

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Juazeiro do Norte na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o estagiário **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS FIRMINO** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 02 de dezembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

EDITAL Nº 78/2021**SESSÃO DE DESIGNAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que serão disponibilizados, em sessão pública, órgãos de atuação da Defensoria Pública a serem providos por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida às Defensorias Públicas Estaduais no § 2º do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a EC n. 80/2014, que ao dar nova redação ao art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previu expressamente que a lotação dos(as) defensores(as) públicos(as) ocorrerá, prioritariamente, atendendo às regiões com maiores índices de adensamento populacional;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar 80/94, bem como a necessidade do incremento das atividades da Defensoria Pública em regiões de intenso adensamento populacional e quantitativo especialmente deficitário de Defensores(as) Públicos(as);

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO o dever institucional de associar, na melhor medida possível, o suporte ao desempenho das atividades defensorias e a não descontinuidade do serviço público prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de designação;

RESOLVE:

Art. 1º Informar aos(às) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Ceará que, no **dia 13 de dezembro de 2021, às 15h**, será realizada sessão de designação para preenchimento da vaga especificada no anexo I deste edital, por meio de videoconferência, em link a ser enviado antecipadamente aos(às) Defensores(as) Públicos(as) pelo correio eletrônico institucional.

Art. 2º Os órgãos de atuação serão preenchidos observando-se o critério de antiguidade.

§ 1º Não poderão concorrer os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares de entrância final, os(as) de segundo grau, bem como os(as) licenciados(as) que não se encontrem nas hipóteses previstas no art. 2º, §2º, do presente edital.

§2º Poderão concorrer os(as) que estiverem em gozo de licença saúde, maternidade, licença paternidade, licença casamento e licença luto.

§ 3º Se o órgão defensorial ofertado for escolhido por membro que esteja usufruindo licença de qualquer espécie, este não permanecerá sendo ofertado.

§ 4º Após a realização da escolha durante a sessão de designação, o(a) Defensor(a) Público(a) não poderá mais alterar sua decisão.

Art. 3º O(a) Defensor(a) Público(a) que optar por vaga ora ofertada em razão de afastamento, licença ou férias de membros da Instituição, após o fim destes, bem como nos casos de retorno ao órgão de atuação do titular, será comunicado(a) previamente sobre o retorno e ficará vinculado(a) à Coordenadoria das Defensorias do Interior até nova designação, ressalvada a possibilidade de retorno à titularidade.

§ 1º O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver vinculado(a) à CDI receberá designação temporária.

§ 2º O órgão temporariamente preenchido será oferecido por meio de edital na sessão pública seguinte de designação, pelo critério da antiguidade, caso a administração verifique ainda ser necessária sua lotação.



§ 3º O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver na situação do § 1º deverá escolher lotação na sessão de designação seguinte, de acordo com sua antiguidade.

Art. 4º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) nos termos deste edital entrarão em exercício no seu novo órgão de atuação na data de **07 de janeiro de 2022**, podendo, a depender do caso e mediante requerimento ao Gabinete, ser deferido tempo adicional para iniciar suas atividades no novo órgão de atuação.

Art. 5º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não puderem comparecer à sessão de designação poderão fazer-se representar através de instrumento procuratório que deverá ser apresentado até o início da sessão, mediante envio de e-mail à CDI.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

ANEXO I
Entrância Intermediária

LOTAÇÃO	TITULAR	DESIGNADO(A)
Defensoria Cível de Boa Viagem	José Cláudio Diógenes Porto	

EDITAL Nº 77/2021

A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inc. V, da Resolução nº 72/2013-CONSUP;

Considerando o requerimento formulado pelos Defensores Públicos Gelson de Azevedo Rosa e Valéria Menezes de Moraes Teles, por meio do Proc. Nº 11464508/2021 – DPGE (VIPROC), dirigido à remoção por permuta;

Considerando o que dispõem os art. 1º, parágrafo único, e art. 4º, da Resolução nº 81/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública, segundo o qual a análise pelo Conselho Superior dos pedidos de remoção por permuta entre membros da Carreira deve ser precedida de edital publicado pelo Defensor Público Geral para que seja dada ampla ciência aos demais Defensores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICA a pretensão de remoção por permuta entre os Defensores Públicos Gelson de Azevedo Rosa, titular da 18ª Defensoria Pública Cível de Fortaleza-CE e Valéria Menezes de Moraes Teles, titular da 10ª Defensoria Pública Criminal de Fortaleza-CE.

Art. 2º – Eventuais interessados devem manifestar oposição ou interesse, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2011

I – ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2011, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – IPADE, denominada UNICHRISTUS;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA NONA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do convênio original;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 07 de dezembro de 2021;

V – SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Estevão Lima de Carvalho Rocha, Representante legal da Unichristus.

Jéssica Tavares Caracas
Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica DPGE/CE

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2010**

I – ESPÉCIE: Sétimo Aditivo ao CONVÊNIO Nº 01/2010, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO 7 DE SETEMBRO- UNI7;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA NONA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse;

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original;

V – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

VI – SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará Estado do Ceará, e Ednilton Gomes de Soares, Reitor da UNI7 - Centro Universitário 7 de Setembro- UNI7.

Jéssica Tavares Caracas

Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica DPGE/CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 109/2021**ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS SETORES/NÚCLEOS DESTA DPGE-CE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - COGAOF, instituído pela Instrução normativa nº 09/2014 (2), de 19 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º da mencionada Instrução normativa, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com o inciso II, do art. 50, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro constitui providência que deve ser prévia e adequadamente ordenada, sendo que os procedimentos a ela pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados:

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir recesso financeiro, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no período compreendido entre 31 de dezembro de 2021 até 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 13 de dezembro de 2021 para a ADINS registrar junto à GEFIN/COAFI as informações de alteração orçamentária.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 30 de dezembro de 2021 para encerramento da execução da despesa desta DPGE.

§1º. Não se aplica ao disposto no *caput* às seguintes alterações:

I-Execução das despesas dos grupos de natureza: 1- Pessoal e Encargos Sociais e Auxílio-Alimentação do Defensor Público;
II-Execução de despesas provenientes de convênios federais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas;
III-Execução de despesas de obrigações constitucionais e legais, bem como as determinações judiciais;

§2º. O COGAOF, mediante justificativa apresentada pelos gestores, poderá deliberar a excepcionalidade de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários de acordo com o encerramento do exercício financeiro do Estado.

§3º. As despesas com água, energia, telefonia, terceirização e obrigações legais deverão ser empenhadas por estimativa, dentro do exercício, caso ele não tenha o valor exato da despesa.

Art. 4º Fica estabelecido o dia 16 de dezembro para encerramento de empenhos de despesa.

Art. 5º As condições básicas das contas-correntes e aplicações financeiras desta DPGE deverão ser analisadas até o dia 07 de janeiro de 2022 e enviadas à contadoria da SEFAZ, de acordo com o calendário fixado pelo Estado.

Art. 6º Os saldos de restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2021, dos quais as liquidações de cada empenho não tenha efetivamente consolidada até a data da publicação desta, poderão ser analisados até o dia 20 de dezembro de 2021 e canceladas caso necessário, cabendo ao COGAOF atualizar o ato.



Art. 7º Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, compete ao COGAOF determinar o cancelamento de processos de despesas abertos intempestivamente nesta DPGE, bem como definir as exceções cabíveis.

Art. 8º O disposto nesta Instrução normativa aplica-se, no que couber, a todos os setores desta Defensoria Pública Geral, em conformidade com o que dispõe o art. 1º, da IN nº 09/2014 (2).

Art. 9º Os gestores de contratos, a ADINS e a COAFI, responderão, pessoalmente, pelo cumprimento das normas desta Instrução Normativa, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira do Estado.

Art. 10 O COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO- COGAOF poderá, no âmbito da Defensoria Pública, editar normas complementares, bem como realizar alterações necessárias ao ajustamento desta Instrução Normativa, mediante ato deliberativo, publicado no Diário de Justiça.

Art. 11 A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do COGAOG, Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral
DPGE – CE

Flávia Maria de Andrade Lima

Defensora Pública
Secretária Executiva
DPGE-CE
Coordenadora do COGAOF

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 109/2021

ATIVIDADE	DATA FINAL
Registrar junto à GEFIN as informações de alteração orçamentária.	13/12/2021
Finalizar a emissão de empenhos	16/12/2021
Finalizar a análise dos saldos de restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2021.	20/12/2021
Encerrar a execução da despesa da DPGE.	30/12/2021
Encaminhar análise das conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras à contadoria da SEFAZ.	07/01/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO**, o Defensor Público **CARLOS NIKOLAI ARAÚJO HONCY**, matrícula de n.º 301.127-1-7, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, lotado no NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS E AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NUAPP, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 06 de dezembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE NOMEAR, DE OFÍCIO** a Defensora Pública **ALINE SOLANO FEITOSA DE CARVALHO**, matrícula de n.º 301.075-1-9, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, lotada no NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS E AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NUAPP, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 06 de dezembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 2862/2021**

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Pacajus na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a estagiária **RAISSA CAVALCANTE MACHADO DA SILVA** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 07 de dezembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021

I - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 68/2021, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA;

II - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Avenida Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.656.774/0001-05;

V - ENDEREÇO: Av. Rudolf Dafferner, nº 867, Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18.085-005;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2021 SRP e seus anexos, oriundo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Ata de Registro de Preços nº. 004/2021, os preceitos do direito público, na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Federal nº nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII - OBJETO: aquisição de mobiliário, todos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços nº. 04/2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 04/2021 SRP e na proposta da CONTRATADA;

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 417.550,40 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos);

IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

X- FORO: Município de Fortaleza do Estado do Ceará;

XI - DATA: 13 de dezembro de 2021.

XII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e Carlos Antônio Perotti, Representante Legal da empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016

I - ESPÉCIE: DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

III - CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.783.832/0001-70, localizada na Rua Tibúrcio Cavacante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60125-101;

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº. 34/2016; II. Nos termos que constam no Processo nº. 04109390/2021; III. Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c art. 385 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002);

V - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato nº. 34/2016, em decorrência do ajuste do salário base, vale alimentação e plano de saúde, conforme Convenções Coletivas de Trabalho 2021/2021 (Registros da CCT Nº CE000359/2021 e CE000173/2021), das categorias profissionais de **ARQUITETO, OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR, PROGRAMADOR PLENO, SISTEMAS SUPORTE O&M NEGÓCIOS II, SISTEMAS SUPORTE E O&M NEGÓCIOS III e TÉCNICO EM ATENDIMENTO;**

VI - DA REMISSÃO DA DÍVIDA: O limite máximo para a repactuação do contrato observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA, e caso o teto seja ultrapassado, fica a empresa contratada ciente da remissão de valores referentes à diferença de repactuação que ultrapassar o referido limite, dando as partes, plena quitação de eventuais montantes devidos;

VII - DO VALOR: o valor mensal do Contrato em decorrência de Termo Aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho 2021/2021 (Registros da CCT Nº CE000359/2021 e CE000173/2021), passa de R\$ 368.958,02 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) para R\$ 386.931,39 (trezentos e oitenta e seis mil mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) e o valor anual passa de R\$ 4.427.496,29 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) para R\$ 4.643.176,70 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e setenta e

seis reais e setenta centavos);

VIII- VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro



de 2021;

IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo;

X - DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante;

XI - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

XII - DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021;

XII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Lúcia Maria Simões Pereira, representante legal da empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2019 PROCESSO N° 01590950/2021 DPGE(SPU)

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o N° 05.220.055/0001-20, situada na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811.170;

II - CONTRATADA: NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 86.960.598/0001-86, com sede na Estrada da Cofeco n° 4084, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000;

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato n°. 016/2019; II. Nos termos que constam no Processo n°. 01590950/2021; III. Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal n°. 8.666/1993 c/c art. 385 do Código Civil (Lei n°. 10.406/2002);

IV – OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato n°. 16/2019, em decorrência do ajuste do salário base, vale alimentação e plano de saúde, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 (Registros da CCT N° CE000056/2021), da categoria profissional de **VIGILANTE**;

V - DA REMISSÃO DA DÍVIDA: O limite máximo para a repactuação do contrato observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA, e caso o teto seja ultrapassado, fica a empresa contratada ciente da remissão de valores referentes à diferença de repactuação que ultrapassar o referido limite, dando as partes, plena quitação de eventuais montantes devidos;

VI - DO VALOR: o valor mensal do Contrato em decorrência de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 (Registro da CCT n° CE000056/2021) passa de R\$ 160.025,31 (cento e sessenta mil, vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para R\$ 173.452,72 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) e o valor anual passa de R\$ 1.920.303,72 (um milhão, novecentos e vinte reais mil, trezentos e três reais e setenta e dois centavos) para R\$ 2.081.432,64 (dois milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

VII – VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

VIII - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo;

IX - DA PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante;

X - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

XI - DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021;

XII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, e Cláudia de Oliveira Duarte, representante legal da empresa NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (PROCESSO N° 09071146/2021), REFERENTE AO PAGAMENTO DA EMPRESA EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 148-A, da Constituição do Estado do Ceará; 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal n° 80/1994, de 12 de janeiro de 1994; e, art. 8º, XIV, da Resolução n° 72, do CONSUP (Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo n° 09071146/2021 referente ao pagamento a título de diferença de repactuação, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, das categorias profissionais CONTADOR I, CONTADOR III e SECRETÁRIA EXECUTIVA, formalizada através do Vigésimo Aditivo ao Contrato n° 25/2015, período de janeiro a dezembro de 2020, não foi repassada à empresa **EUROSERV BUSINESS & NEGOCIOS TERCEIRIZADOS EIRELI** dentro da vigência do contrato;

CONSIDERANDO que os serviços de terceirização de mão de obra foram efetivamente prestados pela empresa **EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS LTDA**, havendo saldo devedor por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

RESOLVE:



Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de **R\$ 6.274,61 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, referente ao pagamento a título de diferença de repactuação, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, das categorias profissionais CONTADOR I, CONTADOR III e SECRETÁRIA EXECUTIVA, necessário à quitação das obrigações desta Instituição pela execução dos serviços prestados pela empresa **EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.014.448/0001-49.

Art. 2º Este Instrumento se fundamenta no processo SPU nº. 09071146/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente confissão de dívida correrão por conta das seguintes dotações:
388 0620000.14.122.211.20265.15.33903700.2.70.00.1.20
16390 0610000.14.122.211.20264.15.33903700.1.00.00.0.20

Art. 4º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral